



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2025

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRA ENTRE SI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, E **MFJ
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, DECORRENTE DA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2025 FMSGC*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, e, do outro **MFJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.191.306/0001-52, sediada à Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1.825, Centro, Aquidabã, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA**, portador do CPF 072.XXX.XXX-66, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 18 de agosto de 2026.

EDIZIO DOS SANTOS

Gestor do FMS
Pela contratante

FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

Representante legal
Pela contratada